



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 507/2018 - DICOP - GECON

Validade até: 5/8/2023

REGULARIZAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: POSTO SANTA IZABEL LTDA

CPF / CNPJ: 06916431000189

Endereço: RUA SENADOR ALENCAR Nº 1181 - 60030051

Município: FORTALEZA/CE

Processo SEMACE: 2017-218767/TEC/REGLO

Nº SPU: 8677256/2017



REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO REFERENTE AO POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE REVENDA E ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR- GNV E TROCA DE ÓLEO, EXCETO AS ATIVIDADES DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, REVENDA E ARMAZENAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 442,29 M², LOCALIZADO NA RUA SENADOR ALENCAR, Nº 1181, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 3090/2018-DICOP/GECON.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em:
http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;
- Caso haja refutação/recomendação por parte da FUNAI, não é prudente esta autarquia contestar assuntos que não estão em sua esfera de competência. O empreendedor poderá ser instado a requerer consulta à FUNAI, sob pena de cancelamento desta Licença;
- Caso o estabelecimento pretenda realizar a atividade de lavagem veicular, deverá solicitar à SEMACE a inclusão desta atividade na respectiva licença, bem como a coleta e análise dos efluentes, conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução COEMA Nº 02/2017. Informa-se ainda que essa atividade deve possuir caixa separadora de água e óleo, conforme norma da ABNT vigente, em atendimento ao art. 4º da Lei Estadual Nº 12.621/96;

Fortaleza, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR
Superintendente

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 507/2018 - DICOP - GECON

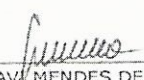
Validade até: 5/8/2023

REGULARIZAÇÃO

- Por ocasião da renovação desta licença, deverão ser apresentados os Programa de Treinamento de Pessoal, de acordo com o Artigo 5º, II, "d", da Resolução CONAMA Nº 273, de 29 de novembro de 2000, com registro fotográfico datado, identificando o local de treinamento, instrutor e participantes, em proporção definida na Tabela 2 do Anexo I da NR-20; Alvará de Funcionamento; Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal- CTF, emitido pelo IBAMA; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o registro da ANP, devidamente atualizados;
- Apresentar à SEMACE, quando da renovação desta Licença, Laudo de Estanqueidade atualizado, emitido por empresa ou profissional habilitado, do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), conforme NBR 13784/2014 da ABNT. O laudo deverá conter, dentre outras informações consideradas relevantes: período de realização dos testes; ano de fabricação dos tanques instalados; metodologia e procedimentos adotados; descrição dos equipamentos utilizados; limite de detecção e precisão do método utilizado; registro fotográfico dos testes; resultados dos testes, acompanhados de gráficos (pressão x tempo); laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A empresa realizadora do referido laudo deverá ser devidamente certificada pelo INMETRO, nos moldes da Portaria do INMETRO Nº 259, de 24 de julho de 2008, devendo o certificado estar anexado ao laudo;
- Durante a vigência desta Licença, respeitar a distância de 1,5 metro dos respiros de qualquer construção preconizada pela ABNT NBR 13783:2014;
- Sempre que necessário, realizar a desobstrução do Sistema Separador de Água e Óleo ? SAO, permitindo fácil limpeza e manutenção;
- Deverão ser entregues em anexo ao RAMA, os comprovantes da destinação dos resíduos perigosos gerados pela atividade (resíduos da caixa separadora de água e óleo, produtos imiscíveis com água, óleos lubrificantes, graxas, gasolina, querosene, diesel, biodiesel, borras oleosas etc). Informamos que os óleos retidos pelo Sistema Separador de Água e Óleo ? SAO devem ser coletados e destinados adequadamente por empresas licenciadas ambientalmente, conforme a Resolução CONAMA Nº 450, de 06 de março de 2012;
- Deverão ser entregues em anexo ao RAMA, cópia do recibo da última coleta do Rerrefino de Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados, conforme a Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de Junho de 2005 (Artigos 3º, 12º e 13º) e Resolução CONAMA Nº 450, de 06 de março de 2012; - Deverão ser entregues em anexo ao RAMA, Comprovante da manutenção e limpeza do Sistema de Drenagem Oleosa, realizada por empresa com licenciamento ambiental válido, seguindo os preceitos da normatização específica (ABNT NBR 14605 e 13.783). Ressalta-se que os efluentes oriundos do sistema deverão atender aos termos da Resolução COEMA Nº 02/2017;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Fortaleza, segunda-feira, 6 de agosto de 2018


CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR
Superintendente


LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 507/2018 - DICOP - GECON

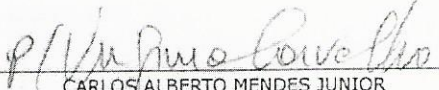
Validade até: 5/8/2023

REGULARIZAÇÃO

Condicionantes com Prazo:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Instalar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de concessão desta licença, o dispositivo de descarga selada, conforme ABNT NBR 15138;
- Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981- Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de Julho de 2008;
- Em observância ao § 1º, Art. 12 da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de junho de 2015, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA".

Fortaleza, segunda-feira, 6 de agosto de 2018


CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR
Superintendente


LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor